



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

Às nove horas e trinta e seis minutos do dia seis de maio do ano de dois mil e treze, no gabinete da Diretoria Geral do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde – SIS. Presentes a Senhora Doris Marize Romariz Peixoto, Vice-Presidente do Conselho, e os demais Conselheiros, os Senhores André Luis Soares Lacerda, Paulo Fontenele e Silva, Paulo Roberto Alonso Viegas e as Senhoras Andréa de Castro Souza Rego e Beatriz Dias de Faria Sena; na qualidade de Secretário, o Senhor Claudio Cunha de Oliveira, Diretor Adjunto da Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal; também, com a presença da Senhora Leda Maria Sales Brauna Braga, Diretora da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde, e do Senhor Eduardo Gulart Monteiro. A Senhora Doris Marize Romariz Peixoto, no exercício da Presidência, deu início aos trabalhos. **Item I)** Processo 004364/13-9: Avaliação da conduta de servidora que manteve sua filha inscrita no Plano como dependente solteira e sem rendimentos. Apurou-se que a dependente, na realidade, era separada judicialmente, o que impossibilitaria sua continuidade no cadastro do SIS como dependente direta. O processo foi distribuído para vistas do Conselheiro André Luis Soares Lacerda. **Item II)** Processo nº 031865/10-0: Apuração da conduta de servidor que manteve a filha como beneficiária no SIS, na condição de dependente inválida sem rendimentos no período de 1992 a 2012. O servidor ainda teve a cônjuge inscrita como dependente, porém na condição de que não recebia rendimentos. Constam no processo as informações de que: 1) a filha foi inscrita em 1992 como inválida e economicamente dependente do servidor; 2) a Junta Médica do Senado Federal, em 1986, emitiu laudo confirmando que a dependente padecia de patologia incapacitante definitivamente; 3) em 1993, a filha tomou posse em cargo público em vaga destinada a portadores de deficiência, passando a receber rendimentos próprios; 4) o titular, em 2010, em recadastramento promovido, requereu a manutenção da dependente, reafirmando a invalidez e a dependência econômica; 5) em 2012, a filha informou ao SIS que os pais são portadores de alienação mental, apresentando dois instrumentos públicos de procuração outorgados por eles, constituindo-a como procuradora; 6) o servidor requereu a inscrição de sua cônjuge, informando que sua esposa não recebia rendimentos próprios; 7) verificou-se que sua esposa é servidora aposentada do INSS e que recebe proventos superiores ao estabelecido no ATC 38/1997 para manutenção da inscrição como dependente economicamente, ou seja, renda superior a dois salários mínimos. O relator do caso em análise, o Conselheiro André Luis Soares Lacerda apresentou seu parecer, sugerindo o desligamento do servidor do Plano, por cometimento de falta grave, de acordo com o art. 16 da Resolução nº 35/2012 (“utilizar o beneficiário-titular ou o beneficiário-



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

dependente os serviços do Plano de Assistência à Saúde em benefício de terceiros ou em desacordo com este Regulamento”). O parecer foi aprovado por unanimidade pelo Conselho, que ressaltou que o titular poderá reinscrever-se no Plano após a quitação e/ou negociação dos valores devidos, em conformidade com o art. 18 da Resolução nº 35/2012. O processo será encaminhado à Secretaria de Controle Interno. **Item III)** Processo nº 029219/11-6: Análise da conduta de servidor que requereu a inscrição de dependente na condição de cônjuge sem renda. A inscrição foi aprovada pelo SIS, que incluiu a dependente no cadastro do Plano. A Secretaria de Controle Interno apurou que a dependente inscrita possuía renda própria e, com base nisso, foi dada ciência ao servidor acerca dos valores referentes à utilização indevida, não havendo questionamento do titular acerca da irregularidade. O Conselheiro André Luis Soares Lacerda, relator deste caso, concluiu que o servidor incidiu em falta grave, utilizando o plano em benefício de terceiros ou em desacordo com o Regulamento, devendo ser aplicada a penalidade de desligamento do Plano. O parecer foi aprovado pelos demais Conselheiros em unanimidade. O titular poderá solicitar o religamento, atendendo ao disposto no art. 18 da Resolução nº 35/2012, desde que haja quitação e/ou negociação dos débitos oriundos de utilização indevida. **Item IV)** Processo 031.488/10-2: apresentação do relatório de auditoria da ex-Conselheira Mariângela Cascão Pires de Albuquerque, manifestando-se favoravelmente à readmissão de dependente com guarda judicial, que havia sido desligada do Plano. Foi juntado aos autos o Termo de Audiência de Ratificação, em que se verifica a veracidade da guarda definitiva. O parecer foi lido e aprovado por unanimidade pelos Conselheiros. **Item V)** Os Processos 003803/12-0 e 011102/12-8, que tratam de beneficiários inscritos em situação irregular foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Paulo Roberto Alonso Viegas, para apresentação na próxima reunião. **Item VI)** Análise da redução da participação financeira do titular nas despesas referentes à internação domiciliar - *home care* -. Claudio Cunha de Oliveira, Diretor Adjunto da Secretaria de Assistência Médica e Social, informou que a Saúde Caixa oferece reembolso aos beneficiários que utilizam a internação domiciliar, com participação de 3% (três por cento). Atualmente, os beneficiários do SIS efetuam o pagamento à empresa que presta os serviços de internação domiciliar, obtendo o reembolso do Plano na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor aprovado. Após ampla discussão, os Conselheiros, considerando que a participação financeira atual onera demasiadamente os beneficiários do Plano, aprovaram, por unanimidade, a adoção da participação financeira nos moldes da Saúde Caixa, ou seja, na proporção de 3% (três por cento) do valor aprovado. Esse percentual está autorizado para atendimentos realizados nos meses de maio, junho e julho. Ao



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

final desse período, o Conselho reavaliará a permanência desse percentual ou se ajustará a novos patamares. **Item VII)** Processo nº 014008/11-4: Conduta a ser adotada pelo SIS nos casos de servidores comissionados que reingressam ao Plano em decorrência de sucessivas exonerações e nomeações. Os Conselheiros deliberaram que o reingresso somente será autorizado após a negociação dos débitos existentes, com possibilidade de penhorabilidade da remuneração quando ocorrer a exoneração. **Item VIII)** Processos 033088/12-8 e 034100/12-1: Servidora solicita inclusão da mãe e do irmão inválido como dependentes no SIS. A mãe não consta como dependente na declaração de imposto de renda e o irmão, embora inválido, tem como curadora a mãe e não a irmã, que é servidora do Senado Federal. Os Conselheiros deliberaram pelo indeferimento do pleito, tendo em vista que a situação dos dependentes não atende aos requisitos da Resolução nº 35/12. **Item IX)** Processo 003606/13-9: Titular solicita reembolso de concentrador de oxigênio, adquirido para oxigenoterapia domiciliar de dependente. Os Conselheiros manifestaram pelo indeferimento do pleito, tendo em vista a determinação do art. 38, XI, da Resolução nº 35/2012, que trata das exclusões de cobertura do Plano. **Item X)** Designação dos membros do Conselho Fiscal do Fundo de Reserva, na forma do art. 63 da Resolução nº 35/2012. Eduardo Torres, Diretor da Subsecretaria de Finanças do SIS, Beatriz Dias de Faria Sena, Diretora da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade e João Henrique Pederiva foram indicados para compor o Conselho Fiscal, havendo aprovação unânime. **Item XI)** Nota Administrativa nº 10.147/11: Beneficiário solicita autorização para que o Plano de Assistência cubra tratamento continuado de psicoterapia retroativamente, tendo em vista que deixou de apresentar laudo para continuidade oportunamente. Manifestação da perícia no sentido de que poderia retroagir, no máximo, a 30 dias da data do laudo, desde que comprovado atendimento no referido período. Os Conselheiros deliberaram pelo indeferimento do pleito, em conformidade com a sugestão da perícia de psicologia. O beneficiário deverá arcar com o pagamento dos serviços prestados no período em que a autorização ficou descoberta. **Item XII)** Assuntos gerais: Os Conselheiros solicitaram à Secretaria do SIS os seguintes estudos: 1) Verificação da possibilidade de contratação de seguro, para cobrir débitos pendentes, principalmente no caso de falecimento do titular, incluindo contabilização dos custos absorvidos pelo Plano nos últimos três anos. 2) Inclusão de odontologia nos serviços a serem oferecidos pelo Plano, com informações acerca dos custos *per capita*. 3) Análise da tabela de preços praticada pela Saúde Caixa, incluindo valores decorrentes de bandas positivas e negativas. 4) Revisão do teto de participação financeira. Nada mais havendo a tratar, a Vice Presidente do Conselho, Doris Marize Romariz Peixoto, no



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

exercício da Presidência, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde, às doze horas e quarenta e cinco minutos, do dia seis de maio do ano de dois mil e treze, e, para constar, eu, Cláudio Cunha de Oliveira, Secretário da presente reunião do Conselho de Supervisão do SIS, lavrei a Ata, que, após lida e aprovada, é assinada pela Senhora Vice-Presidente no exercício da Presidência e demais Conselheiros presentes à reunião. Gabinete da Diretoria Geral do Senado Federal, em 6 de maio de 2013.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
VICE-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIS SOARES LACERDA
CONSELHEIRO

ANDREA DE CASTRO SOUZA
RÊGO
CONSELHEIRA

PAULO FONTENELE E SILVA
CONSELHEIRO

BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA
CONSELHEIRA

PAULO ROBERTO ALONSO
VIEGAS
CONSELHEIRO